

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite, n.º 1011 – Fone (088) 3531.1010 – BREJO SANTO – CEARÁ.

CNPJ: 05.454.897/0001-47 E-mail cmbrejosanto@iq.com.br

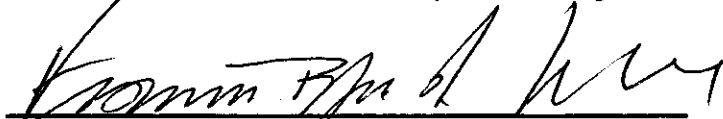
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, nos termos do art. 130 do Regimento Interno, combinado com o art. 85 da LOMBS, comunica o seguinte:

FICAM CONVOCADAS sessões extraordinárias para o dia 23 de janeiro do corrente ano às 09h (nove horas), para apreciar Projetos de Lei nºs. 001/22 (que concede abono extraordinário para os profissionais do FUNDEB), oriundo do Executivo Municipal.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo, 19 de janeiro de 2022.



Francisco Bezerra de Lucena Feitosa
Presidente da Câmara

Vereadores cientes

João Batista de França Sales

João Paulo Caetano Feitosa

Ranilson Tavares Neves Júnior

Maria de Lourdes Silva

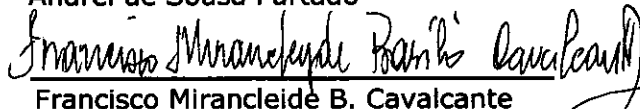

Adriano Rufino Costa

Francisco Arnou Pinheiro Feijó

José Mendes de Lucena


Andrei de Sousa Furtado

Maria do Carmo B. Martins


Francisco Miranleide B. Cavalcante

Francisco de Sousa Braga

Francisco Tavares Santana





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo

MENSAGEM N.º 001/2022

De 12 de janeiro de 2022

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores

A presente proposição tem por objetivo instituir abono extraordinário para os profissionais que integravam a folha dos 30% (trinta inteiros por cento) do FUNDEB no mês de dezembro de 2021, como forma de agraciar tais servidores pelos relevantes serviços prestados, assim como, por terem sido incluídos como profissionais da educação básica pela Lei Ordinária Nacional 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Destaca-se que, por terem sido tais profissionais incluídos na categoria profissional de educação básica somente a partir de 28 de dezembro de 2021, ficaram de fora do rateio previsto pela Lei Municipal nº 1152, de 17 de dezembro de 2021, e, por essa razão, serão contemplados na presente proposição.

Dessa forma, convicto que os Parlamentares dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la em regime de **urgência, urgentíssima, em Sessão Extraordinária** dado o seu relevante interesse.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo

PROJETO DE LEI Nº0001...../2022

De 19 de janeiro de 2022

CONCEDE ABONO EXTRAORDINÁRIO PARA OS
PROFISSIONAIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o presente:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído abono extraordinário para os profissionais constantes da folha dos 30% (trinta inteiros por cento) do FUNDEB no mês de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O valor do abono instituído no *caput*, equivale a 50% (cinquenta inteiros por cento) da remuneração atual dos servidores beneficiados, tendo por referência o mês de dezembro de 2021.

Art. 2º. O abono extraordinário não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela coordenação, gerência e pagamento do abono instituído na presente lei.

Parágrafo único. A relação dos servidores beneficiados com o abono será referendada pelo Conselho Municipal do FUNDEB.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo

Art. 4º. Os recursos para fazer face a esta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias já existentes, e, caso não seja suficiente, fica desde já autorizado o remanejamento e/ou a instituição de crédito suplementar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, em
19 de janeiro de 2022.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite, n.º 1011 – Fone (088) 3531.1010 – BREJO SANTO – CEARÁ.

CNPJ: 05.454.897/0001-47 E-mail cmbrejosanto@ig.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, nos termos do art. 130 do Regimento Interno, combinado com o art. 85 da LOMBS, comunica o seguinte:

FICAM CONVOCADAS sessões extraordinárias para o dia 23 de janeiro do corrente ano às 09h (nove horas), para apreciar Projetos de Lei nºs. 001/22 (que concede abono extraordinário para os profissionais do FUNDEB), oriundo do Executivo Municipal.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo, 19 de janeiro de 2022.



Francisco Bezerra de Lucena Feitosa
Presidente da Câmara

Vereadores cientes

João Batista de França Sales



João Paulo Caetano Feitosa

Ranilson Tavares Neves Júnior



Maria de Lourdes Silva

Rômulo Rufino A. Figueiredo



Francisco Arnou Pinheiro Feijó

Maria de Fátima Teles de Sousa

Maria de Fátima Teles de Sousa

Andrei de Sousa Furtado



Francisca Devani M. Madeiro



Francisco Miranleide B. Cavalcante



José Mandes de Lucena



Francisco Tavares Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, n.º 1.011 – Fone (088) 5351.1010 – BREJO SANTO – CEARÁ.
CNPJ 05454897/001-47 – E-mail cmbrejosanto@gmail.com.br

PARECER DAS COMISSÕES TÉCNICAS LEGISLATIVAS DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**Ementa: Dispõe sobre a Concessão de ABONO
EXTRAORDINÁRIO PARA OS PROFISSIONAIS
QUE INDICA e dá outras providências.....**

As Comissões Permanentes da Casa Legislativa, ora reunidas para APRECIAR o Projeto de Lei de nº 00001/2022, que “ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO EXTRAORDINÁRIO PARA OS PROFISSIONAIS QUE INDICA”.

Com o advento da nova Lei do FUNDEB de nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, passa de 60% (sessenta) por cento para 70% (setenta) por cento dos recursos totais do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, valores mínimos a serem destinados ao pagamento dos profissionais da Educação Básica, conforme determina o artigo 26 da Lei de nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020..

Trazemos a Baile, a aprovação da Lei de nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021, que estampa o seguinte:

Artigo 26....

§1º.....

II – Profissionais da Educação Básica: Docentes, professores no exercício de funções de suporte pedagógico direito à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de suporte técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede de ensino da educação básica.

Portanto, com a aprovação da referida Lei no final do exercício de 2021, inclui-se no rol de pagamento dos recursos dos 70% (setenta) por cento os demais profissionais que labutam na rede de ensino, ou seja, profissionais de suporte técnico.

Em assim sendo inclui-se os profissionais Vigias, Zeladores, Merendeiras, Motoristas de Veículos da frota Municipal, agente administrativos, Secretários escolares e demais na folha de pagamento dos 70 (setenta) por cento dos recursos oriundos do FUNDEB.

A Lei de nº 1.152 de 17 de dezembro de 2021, de origem do Executivo Municipal, aprovada nesta Casa Legislativa, que previu a CONCESSÃO de abono aos profissionais da educação de acordo com a Lei de nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, não incluiu os demais

profissionais no suporte dos 70% (setenta) por cento, portanto, os trabalhadores da educação não fariam jus ao referido benefício.

Numa minuciosa análise financeira, pela equipe técnica especializada da Gestão(Contabilidade) e pelos representantes do Conselho do FUNDEB e Sindicato, os profissionais de suporte Técnico (Vigias, Merendeiras, Zeladoras, agentes administrativos, secretários escolares, motoristas da frota Municipal da educação, fariam jus ao benefício de ABONO EXTRAORDINÁRIO somente a 1/12 (um doze avos), o que representaria valores insignificantes, ou seja valores ínfimos que não ultrapassariam a cifra de r\$ 100,00 (cem reais).

Diante da crucial realidade, a Gestão primando pelo bem estar da classe, resolve concede aos servidores Municipais constantes na folha dos 30 % (trinta por Cento), através de projeto de lei nº 001/22, o ABONO EXTRAORDINÁRIO de 50% da totalidades da remuneração atual dos servidores beneficiados, recursos oriundos dos 30% do FUNDEB, beneficiando diretamente aos profissionais de Suporte Técnico (vigias, Merendeiros, zeladoras, agentes administrativo, secretário escolar, motoristas da frota Municipal da educação), bem como, também aos professores em virtude de tais recursos a serem pagos não serem dos 70% (setenta) por cento do FUNDEB.

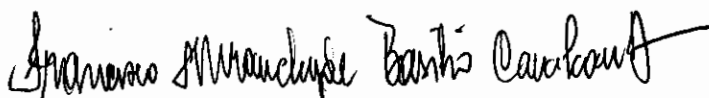
Portanto, observa-se que o Projeto de Lei de nº 001/2022, encontra-se de acordo com o disposto no Inciso XI da artigo 212-A da Constituição Federal, Lei 9394/96 Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Lei de 9424/96 que trata da implantação do FUNDEB, Lei 14.276/2021 que trata de do aumento de 60 para 70% as despesas com profissionais do magistérios, Lei de nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021 que altera dispositivos e inclui na folha de pagamento dos 70% do FUNDEB os profissionais de suporte técnico, LEI de nº 1.152/2021 que concede abono extraordinário aos profissionais da educação, além da Legislação Estadual e Lei orgânica do Município de Brejo Santo/CE.

Por tudo que foi esposado, **AS COMISSÕES TÉCNICAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E JUSTIÇA, resolvem EMITER PARACER FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.**

Plenário NAPOLEÃO DE ARAÚJO LIMA.,

BREJO SANTO/CE AOS 24 de Janeiro DE 2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS



Dr. Francisco Mirancleyde Basilio Cavalcante

Presidente

Ranilson Tavares Neves Júnior



Dr. Francisco Arnou Pinheiro Feijó

Relator

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Dr. Francisco Arrôu Pinheiro Feijó

Presidente


Maria de Lourdes Silva

Relatora

Dr. João Batista de França Sales

Membro

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Extraordinária
Sessão Ordinária de 24 / 01 / 2022.

Sessão Ordinária de - / - / -.

Proposição: Projeto de Lei Nº 001/2022

Nº. de discussão e votação: única

Quorum exigido para aprovação: Dois terços

NOMES	VOTAÇÃO		ABSTENÇÃO		AUSENTE	
	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
Andrei Furtado	F					
Arnou Pinheiro	F					
Devani	F					
Fafá Teles	F					
Feitosinha	F					
João Batista	F					
João Paulo	F					
Jucier Mendes	F					
Lurdinha	F					
Miran Basílio	F					
Naldo	F					
Ranilsinho	/					
Rômulo Rufino	F					

Resultado (1ª votação) - 24 / 01 / 2022.

SIM 12 VOTOS Nominal (x)

NÃO _____ VOTOS Simbólica ()

ABST. _____ VOTOS

Ausente(s): _____

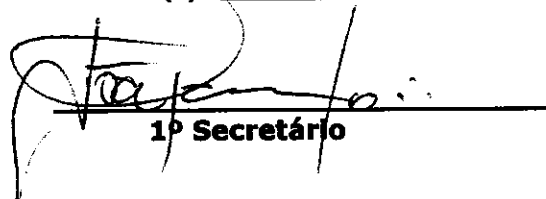
Resultado (2ª votação) - _____ / _____ / _____.

SIM _____ VOTOS Nominal ()

NÃO _____ VOTOS Simbólica ()

ABST. _____ VOTOS

Ausente(s): _____


1º Secretário